

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 658/87

INTERESSADA : ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU "DONA LEONOR MENDES DE BARROS" - CAPÃO BONITO

ASSUNTO : ALTERAÇÃO REGIMENTAL

RELATOR : CONS^a YUGO OKIDA

PARECER CEE N° 1887/87

APROVADO EM 16/12/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Municipal de 2º Grau "Dona Leonor Mendes de Barros" sediada na Av. Ademar de Barros n° 1.193, Capão Bonito, dirigiu-se ao Diretor da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, a fim de solicitar aprovação das alterações introduzidas em seu Regimento, a fim de adequá-lo às exigências da Deliberação CEE n° 15/85.

Seguindo tramitação normal, foi a citada alteração apreciada pela Supervisora da Escola, Delegacia de Ensino de Sorocaba e Divisão Regional de Ensino dessa mesma cidade, ocasião em que a Assistente de Ensino dessa repartição fez as seguintes observações:

"A Portaria DRE/SO de 20, publicada a 25/08/85, autorizou o encerramento gradativo, a partir de 1984, das atividades da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, único curso em funcionamento na referida unidade escolar.

Tal providência já havia sido comunicada ao Conselho Estadual de Educação, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 3º da Resolução SE n° 82/81, tendo sido objeto do Parecer CEE n° 304/86".

Todavia, tendo a referida escola funcionado no ano letivo de 1986, foi a Coordenadoria de Ensino do Interior de opinião que os autos deveriam ser encaminhados a este Conselho, a fim de que fossem aprovadas as alterações regimentais, decorrentes das exigências da Deliberação CEE n° 15/85.

2 - APRECIÇÃO

Tratam os autos, do pedido de alteração do Regimento então em vigor na Escola Municipal de 2º Grau "Dona Leonor Mendes de Barros", para que o mesmo atenda as exigências da Deliberação CEE n° 15/85.

A citada unidade escolar vinha funcionando regularmente, desde 1975, oferecendo apenas a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, cujas atividades foram encerradas, gradativamente, a partir de 1984, com a devida autorização da DRE/SO, Portaria publicada em 23/08/85, da qual este Conselho tomou conhecimento por meio do Parecer CEE nº 304/86, finalizando suas atividades, com o término do ano letivo de 1986.

3 - CONCLUSÃO

Em face do encerramento definitivo das atividades da Escola Municipal de 2º Grau "Dona Leonor Mendes de Barros", sediada em Capão Bonito, neste Estado, somos de parecer que o pedido de alteração regimental fica prejudicado, convalidando-se, todavia, os atos escolares praticados pela referida unidade escolar, no decorrer do ano letivo de 1986.

São Paulo, 09 de dezembro de 1987.

a) Consº YUGO OKIDA

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente